

LEI Nº 1.686 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
AUXILIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensalmente a **Associação Beneficente de Assistência a Infância e a Adolescência – Creche João Pereira de Matos**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.800.045/0001-00, com sede à Rua DF-04, Qd. 07, Lt. 06A, Setor Dom Felipe, Nerópolis-GO, CEP 75.460-000.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro destinar-se-á para manutenção da entidade mencionada no caput do artigo 1º.

Art. 2º - O auxílio financeiro custeará parte do programa e será desembolsado de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento, a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, o Município de Nerópolis celebrará termo de convênio com a referida entidade, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, acompanhado de toda a documentação da entidade, em especial a comprovação de pleno funcionamento e ata de eleição da diretoria atual.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores a ela transferidos como subvenção em até trinta dias após encerrado o

prazo de aplicação dos recursos, sem prejuízo de eventuais prestações de contas parciais que poderão ser solicitadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)** consignadas no exercício financeiro de 2013, sob a rubrica **15.15-08.244.4039.2.023.3.3.90.43 .00 – Apoio as entidades sociais, Ficha: 956, Fonte: 100**, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos as prerrogativas dos incisos I, II, III, e IV do § 1º do mesmo dispositivo.

Art. 6º - Fica introduzida na Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 a seguinte ação governamental:

Atividade: suplementação de recursos à iniciativa privada, para auxiliar as entidades filantrópicas em sua manutenção.

Valor: R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

Período: anualmente, em caso de prorrogação de convênio mediante a inscrição e dotação própria no orçamento vindouro.

Art. 7º - O valor estabelecido no Art. 1º será corrigido anualmente, sempre no primeiro dia do mês de janeiro, tendo como índice de correção o **INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS-GO, ao 01º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2013.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Secretário de Governo, Administração e Planejamento